



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**L E I N° 3.889, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA A TREDESTINAÇÃO LÍCITA DE  
IMÓVEL LOCALIZADO NO 7º DISTRITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a modificar o destino do imóvel abaixo descrito:

“Uma casa nº 28, situada na Rua Carlos Fernandes, zona urbana do 7º distrito – Paraoquena – deste Município com seu respectivo terreno que mede 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente, por 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) de frente a fundos, confrontando-se de um lado com a casa do espólio (Lafayette de Abreu Campanário) nº 26, do outro lado com Neide e Carlos Edson Eiras, fundos com Rio Pomba (margem direita) e frente com a dita Rua Carlos Fernandes, devidamente registrado sob o nº 300, Livro 2ª, fls. 100 do Cartório do 2º Ofício de Justiça desta Comarca, hoje pertencente a **ARLINDO DA CUNHA CARVALHO**, brasileiro, divorciado consensualmente, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 05751629-6 – IFP, CPF nº 860.127.467-68, residente e domiciliado na Rua Gouveia, nº 70, Paraoquena, 7º distrito deste Município. **desapropriado através do Decreto 024/2013**”

**Art. 2º** - A destinação inicial de interesse público era a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular e meios de subsistência.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a utilização do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei para a construção da Capela Mortuária de Paraoquena.

**Art. 3º** - O motivo expropriatório continua revestido de interesse público, e pauta-se na legalidade, em conformidade com o Art. 519 do Código Civil, uma vez que o uso do bem está adequado à finalidade pública.

**Art.4º** - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de junho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito